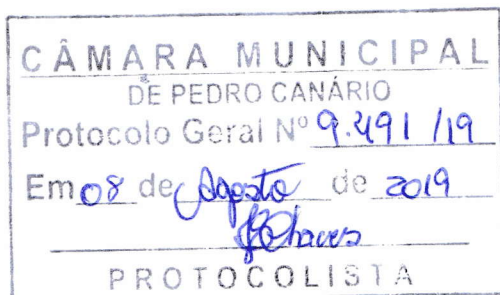




Câmara Municipal de Pedro Canário ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROEJTO DE LEI 039 /2019



"INSTITUI PROJETO 'VIGILANCIA AMIGA' QUE CRIA CRITÉRIOS PARA CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E COMÉRCIOS, RESIDÊNCIAS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICA PARA A INTEGRAÇÃO DE CÂMERAS PARTICULARES AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE PEDRO CANÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Cria critérios para convênio entre município e comércios, residências, pessoas físicas e jurídica para a integração de câmeras particulares ao sistema de videomonitoramento de Pedro Canário, objetivando:

I - a cooperação técnica, material e operacional às partes conveniadas, objetivando otimizar as ações dos órgãos públicos envolvidos na segurança pública, e, melhor desenvolvimento das atividades de monitoramento por imagens, através do sistema de videomonitoramento dos logradouros públicos, com a incorporação das câmeras particulares voltadas para as ruas;

II - a conjunção de esforços por ocasião da manutenção e excelência dos serviços de segurança prestados a população;

III - o aumento da vigilância por vídeo na cidade de Pedro Canário.

Art. 2º Adesão ao Projeto Vigilância Amiga será voluntaria e por tempo ilimitado, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo aderente, mediante requerimento simples de desligamento ou pelo município em caso de inviabilidade parceria, incompatibilidade ou falta de manutenção dos equipamentos do aderente que prejudicar a qualidade ou a funcionalidade do sistema de monitoramento.





Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Será incorporado ao projeto o acesso as imagens, inclusive com armazenamento por certo período de tempo.

Art. 4º O projeto utilizará imagens de câmeras dos conveniados voltadas para vias públicas e/ou voltadas para as partes internas dos conveniados, a critério e interesse do poder executivo.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal irá regulamentar a presente Lei no prazo de noventa (90) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
VEREADOR

